

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 0062.2023**  
**PROCESSO Nº 001/0708/000.846/2023**  
**COLETA DE PREÇOS**

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã – São Paulo/SP, CEP 05.509-002, CONVIDA V. S<sup>a</sup>. para participar do processo de seleção de fornecedores, na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da **FUNDAÇÃO BUTANTAN** e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo no sítio eletrônico da Fundação [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br) e nos jornais Diário Oficial e o Estado de São Paulo, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>.

As propostas dos interessados serão recebidas pela Comissão de Seleção por meio do endereço de e-mail [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br); até 17h00min do dia 28/11/2023.

Qualquer interessado pode pedir esclarecimentos sobre os termos deste Instrumento Convocatório e Termo de Referência anexo, por meio do endereço de e-mail [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para envio das propostas.

Os esclarecimentos e as respectivas respostas serão encaminhados através de e-mail a todos os participantes deste certame.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente **COLETA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação pelo menor preço de empresa especializada em movimentação de materiais, mobiliários e equipamentos, com fornecimento de embalagens adequados para transporte, veículo e mão de obra, conforme o disposto no Descritivo Técnico e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

## 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta **COLETA DE PREÇOS** serão custeados por verba própria da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, poderão participar da presente **COLETA DE PREÇOS** empresas interessadas, desde que cumpridas as exigências do presente instrumento convocatório e no Termo de Referência anexo.

3.2. Estão impedidas de participar desta **COLETA DE PREÇOS** as pessoas jurídicas:

I – que estiverem, na data fixada para apresentação da proposta, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**;

II – declaradas inidôneas pela **FUNDAÇÃO BUTANTAN** ou pelo Poder Público, e não reabilitadas.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, todos os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) cédula de identidade;

b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” deste item.

4.1.2. Qualificação técnica composta por documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira.

4.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2. O participante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos “Documentos de Habilitação” ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta COLETA DE PREÇOS ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.

4.3. O participante poderá, no prazo de até 1 (um) dia útil, antes de proferida decisão sobre a habilitação, sanar as falhas consideradas como meramente materiais e formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

4.4. Se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta deverá ser encaminhada, em formato PDF, no endereço de e-mail [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br), com o campo “Assunto” preenchido da seguinte forma “Coleta de Preço - Instrumento Convocatório Processo nº 001/0708/000.846/2023, RC: 3000017096, empresa [.....]”, com valor em moeda corrente do país, devendo conter:

I – Nome, endereço do licitante, razão social e CNPJ;

II – Descrição do objeto;

III – Preço por item e total global da proposta;

IV – Prazo de execução e vigência: conforme especificado no *Termo de Referência – Anexo I*;

V – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

VI – Condições de Pagamento: Conforme exigido no *Descritivo Técnico – Anexo I*.

5.2. O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro, e não será objeto de atualização.

5.3. O participante poderá, no prazo de até 1 (um) dia útil, antes de proferida decisão sobre a classificação, sanar as falhas consideradas como meramente materiais e formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

## 6. ETAPAS DA COLETA DE PREÇOS

6.1 Até a data e horário fixados no preâmbulo, cada interessado em participar deverá encaminhar à Comissão de Seleção, por meio do endereço de e-mail [editais@butantan.gov.br](mailto:editais@butantan.gov.br)

a) documentos de habilitação;

b) proposta de preço.

6.2. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão

comunicadas diretamente aos participantes por publicação no site oficial da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**.

6.2.1. Eventuais recursos em face da decisão de habilitação ou do julgamento das propostas deverão ser interpostos pelo participante que se julgar prejudicado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da decisão.

6.3. Se o participante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições técnicas e de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

6.4. Previamente à adjudicação de uma proposta, a Comissão de Seleção poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1. Será considerado vencedor o participante que ofertar o menor preço e atender a todas as exigências do instrumento convocatório.

7.2. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

## **8. DA GARANTIA**

8.1. Quanto à garantia dos serviços/produtos e eventuais garantias contratuais serão aplicados os termos da **Portaria nº 001/2020** da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, ora **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente instrumento. A íntegra está disponível no link:

[http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/portaria\\_48.pdf](http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/portaria_48.pdf)

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 As penalidades eventualmente decorrentes da execução do objeto serão aplicadas nos termos da **Portaria nº 048/2019** da **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, ora

**CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente instrumento. A íntegra está disponível no link:

[http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf](http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf)

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A formalização da contratação será feita por meio de CONTRATO (Anexo II).

10.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir o disposto na Portaria nº 013/2021 – Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan, que faz parte integrante do presente instrumento. A íntegra está disponível no link:

[https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria132021.pdf](https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria132021.pdf)

10.3. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.4. A Fundação Butantan se reserva do direito de antes da assinatura do contrato, adiar ou cancelar a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

10.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Descritivo técnico

Anexo II – Minuta do contrato

Anexo III – Modelo Ordem de Início

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

## ANEXO I DESCRIPTIVO TÉCNICO

À

Fundação Butantan.

Assunto: RC referente ao fornecimento de serviço especializado de movimentação dentro do complexo Butantan.

Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada em movimentação e içamento de equipamento de grande e médio porte, submetemos este documento.

O serviço solicitado tem como objetivo atender as demandas de movimentações que existem em todas as áreas do Instituto e Fundação Butantan.

Assim, solicitamos este atendimento para 6 meses após a assinatura do contrato, para que seja abrangidas os endereços de; Instituto Butantan – Av Vital Brasil 1500 – Butantã – São Paulo – Cep 05503-900 - Fazenda São Joaquim – Rodovia Castelo Branco km 44 – Estrada Santa Rita – Araçariguama – CEP – 18147-000 - FUSP – Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo – Av Afrânio Peixoto – Butantã – São Paulo – CEP – 05507-000- Museu de Saúde Pública Emílio Ribas – Rua Tenente Pena nº 100 – Centro – São Paulo – CEP – 01127-020- Armazém Andreani - Rod. Régis Bittencourt 1962 - Km 282 - Embu das Artes – SP- NUTERA – SP – Rua Pangaré nº 100 – USP- Av Onofrio Milano nº 325, Jaguaré, São Paulo - SP - CEP 05348-030

A contratada, tem um prazo de 08 horas de antecedência, deverá disponibilizar os veículos mais equipe e equipamentos descritos abaixo quando necessário.

**Guindaste de 70 Ton**, Raio de operação mínima de 36,00m e máxima de 52,00m, Lança principal com mínimo de 42,0m e máxima de 60m Lança do JIB com no mínimo de 15,0m e máxima de 25,6m e Altura total mínima de 57,0m e máxima de 85,6m, e incluído o Plano De **Rigging e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** em todas as tarefas realizadas com o guindaste.

**Munck de 10 ton** contemplando motorista operador, apresenta todos os ferramentais para realização de serviços (tartaruga para remoção; paleteira; alavanca de unha; macaco hidráulico; talhas; tifor; girafa mecânica; empilhadeiras; plataformas; gaiola; pranchões (aço e polímeros).

**Equipe de Movimentação e Utilitário:** Contemplando 2 colaboradores (2 ajudantes e 1 motorista operador de empilhadeira, veículo ¾ com plataforma Traseira (Sprinter ou similar com plataforma), movido a diesel ou gasolina, capacidade mínima para 4,4 toneladas de transporte, com 2 eixos, carroceria aberta em madeira ou metálica de 7,00m x 2,40m, plataforma com a capacidade mínima de elevação de 1 tonelada, sirene de ré e todos os equipamentos obrigatórios e regularizado pelo DETRAN, e com no máximo de 10 anos de utilização, levando em consideração o ano de fabricação.

Necessário apresentar todos os ferramentais para realização de serviços (tartaruga para remoção; paleteira; alavanca de unha; macaco hidráulico; talhas; tifor; girafa mecânica; empilhadeiras; plataformas, pranchões (aço e polímeros).

#### LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

- **Local 01:** Instituto Butantan – Av Vital Brasil 1500 – Butantã – São Paulo – Cep 05503-900
- **Local 02:** Fazenda São Joaquim – Rodovia Castelo Branco km 44 – Estrada Santa Rita – Araçariçuama – CEP – 18147-000
- **Local 03:** FUSP – Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo – Av Afrânio Peixoto – Butantã – São Paulo – CEP – 05507-000.
- **Local 04:** Museu de Saúde Pública Emilio Ribas – Rua Tenente Pena n° 100 – Centro – São Paulo – CEP – 01127-020.
- **Local 05:** Armazém Andreani - Rod. Régis Bittencourt 1962 - Km 282 - Embu das Artes - SP
- **Local 06:** NUTERA – SP – Rua Pangaré n° 100 - USP
- **Local 07:** Av Onófrio Milano n° 325, Jaguaré, São Paulo - SP - CEP 05348-030

#### Treinamentos e NRs.

Função/Atividade	Equipamento	Legislação	Documentos Necessários e EPs especiais
Operador de veículos industriais	1) Empilhadeira 2) Guindaste 3) Retro escavadeira 4) Ponte rolante 5) SMunck 6) Caminhão 7) Outros Veículos industriais	NR 11	1) Certificado de conclusão do curso realizado por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial (como SENAI) com reciclagem anual; 2) Plano de rigging onde “aplicável.
Trabalho em altura	1) Trabalho em altura a partir de 2 metros acima dasuperúcie ou 1,20 tra1ando-se de escavação	NR 35	1) Certificado de conclusão do curso realizado com carga horária mínima de 8 horas e reciclagem anuais



**Condições:** Total de 107 diárias - contemplando todas as diárias:

**01 (um) Guindaste 70 ton) - 12 diárias - Diárias + Rigging e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e ferramentas necessárias para execução das atividades**

**01 (um) Munck 10 ton) 40 diárias - Munck + Ferramentas e 2 ajudantes**

**01 (um) Equipe de Movimentação e Utilitário: 55 Diárias - Contemplando 2 colaboradores (2 ajudantes e 1 motorista operador de empilhadeira)**

Ferramentas de remoção- Tartaruga, roletes, tifor, talhas, chapa de PVC, paleteira hidráulica e cinta de içamento compatível com a carga.

**Seguros:** Seguro de transporte e movimentação de carga no valor mínimo de R\$500.000,00 e máximo de R\$4.000.000,00. Sugerimos uma taxa média de 0,15 a 0,20% de seguro sobre a Nota Fiscal. Este valor deverá ser pago separadamente.

**OBJETO:** Prestação de serviços de empresa especializada em movimentação de materiais, mobiliários e equipamentos diversos, com fornecimento de embalagens adequadas para transporte, veículos e mão de obra.

### Distribuição das Diárias | Atualizada 03.08.2023

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor da Diária	Valor Total da Diária
Horário comercial (das 8h às 17h) de Segunda a Sexta feira	Diária	10	01 (um) Guindaste 70 ton) + Rigging e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)		
Horário comercial (das 8h às 17h) de Segunda a Sexta feira	Diária	35	01 (um) - Munck + Ferramentas e 2 ajudantes		
Horário comercial (das 8h às 17h) de Segunda a Sexta feira	Diária	64	01 (um) - Equipe de Movimentação e Utilitário: Contemplando 2 colaboradores (2 ajudantes e 1 motorista operador de empilhadeira)		
Horário comercial (das 8h às 17h) de Sábado e Domingo	Diária	2	01 (um) Guindaste 70 ton) + Rigging e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) + 50% do valor da Diária		
Horário comercial (das 8h às 17h) de Sábado e Domingo	Diária	5	01 (um) Munck 10 ton diárias - Munck + Ferramentas e 2 ajudantes/+ 50% do valor da Diária		

Horario comercial (das 8h às 17h) de Sabado e Domingo	Diária	5	01 (um) Equipe de Movimentação e Utilitário: Contemplando 2 colaboradores (2 ajudantes e 1 motorista operador de empilhadeira)		
Custo Com seguro de Movimentação de equipamentos	Diária	60	Valor do seguro / Advalorem   % 0,15 a 0,20		

Ainda, em conformidade com o enquadramento do contrato de Aliança Estratégica, cabe ressaltar que as demandas aqui evidenciadas serão de utilidade de todo o complexo Butantan, abrangendo as áreas produtivas e laboratoriais.

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Processo nº 001/0708/000.846/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº xx/xxx, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN  
E A EMPRESA xxxxxx.**

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã – São Paulo/SP, CEP 05.509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXX – XXXX/XX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social devidamente consolidado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em movimentação de materiais, mobiliários e equipamentos, com fornecimento de embalagens adequados para transporte, veículo e mão de obra, conforme Descritivo Técnico, em 25 de outubro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**, os quais integram o presente contrato como se nele transcritos estivessem.
- 1.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser realizados em conformidade com a legislação brasileira de maneira a assegurar perfeitas condições de utilização dos resultados esperados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** Os serviços referentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados nos endereços detalhados a seguir:
- 2.1.1. Instituto Butantan**, Av. Vital Brasil, nº 1500, Butantã – CEP: 05503-900 – São Paulo/SP.
- 2.1.2. Fazenda São Joaquim**, Rod. Castelo Branco km 44, Estada Santa Rita – Araçariguama – CEP: 18147-00.
- 2.1.3. FUSP – Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo**, Av. Afrânio Peixoto, Butantã – CEP: 0507-000 – São Paulo/SP.
- 2.1.4. Museu de Saúde Pública Emilio Ribas**, rua Tenente Pena, nº 100 – Centro, CEP: 01127-020 – São Paulo/SP.
- 2.1.5. Armazém Andreani**, Rod. Régis Bittencourt – km 282 – Embu das Artes.
- 2.1.6. NUTERA/SP**, rua Pangaré, nº 100.
- 2.1.7. USP**, Av. Onofrio Milano, nº 325, Jaguaré – CEP: 05348-030 – São Paulo/SP.
- 2.2.** O objeto deste contrato deverá ser prestado em atendimento às especificações técnicas, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nos anexos que o integram para todos os fins.
- 2.3.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços prestados em desacordo com os termos do presente contrato e/ou de seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 3.1** A vigência e a execução do presente contrato iniciarão a partir da emissão da Ordem de Início pela **CONTRATANTE** e findarão no prazo de **06 meses**.
- 3.2.** As datas para realização dos serviços deverão seguir o cronograma a ser estabelecido entre as partes, sujeito à avaliação e concordância prévia da **CONTRATADA**, sendo vedado o atraso e permitido o adiantamento dos serviços com o aval da **CONTRATANTE**.

- 3.3. O presente contrato não será renovado automaticamente, sendo necessário termo aditivo manifestando a vontade das partes em dar continuidade ao pacto celebrado.
- 3.4. Ao final dos prazos estabelecidos nos itens 3.1, se não houver prorrogação, o contrato estará rescindido e deixará de produzir todo e qualquer efeito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.5. O objeto a ser fornecido deverá seguir os padrões de qualidade exigíveis para materiais do seu tipo e, ainda, estar de acordo com a proposta comercial e termo de referência.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, eficácia e segurança do objeto contratado (desde que utilizado corretamente pela **CONTRATANTE**), bem como da sua obrigação ético profissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Iniciar os serviços ora contratados após a emissão da Ordem de Início e executá-los no prazo, local e condições estabelecidos neste instrumento, em observância às orientações da **CONTRATANTE**.
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, capacidade técnica compatível com os serviços contratados, executando os trabalhos por meio de pessoal competente e habilitado.
- 4.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização para a prestação dos serviços, preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 4.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, caso solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5. Afastar qualquer integrante de sua equipe que venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a agir com negligência na prestação dos serviços.
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem requeridos pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as suas solicitações e reclamações.

- 4.7. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal, incluídos os de caso fortuito ou força maior, que ocorra na execução do objeto deste contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos ou funcionários, em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão diretas.
- 4.9. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 4.10. Obedecer ao escopo da prestação dos serviços e seus limites, conforme descrito neste documento.
- 4.11. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 4.12. Assumir total responsabilidade técnica pelos serviços contratados, executando-os em conformidade com toda a legislação e normas técnicas que lhe sejam aplicáveis.
- 4.13. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a alimentação, transportes, viagem e deslocamento dos empregados e/ou colaboradores por ela contratados para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.14. Manter todos os funcionários, sem exceção, devidamente uniformizados, sendo obrigatória a identificação por meio de crachás com fotografia recente, no início da prestação de serviços, devendo prover os equipamentos de proteção individual EPI's aos funcionários. Não será autorizada a permanência de funcionários da **CONTRATADA** circulando nas dependências das unidades sem identificação funcional.
- 4.15. Assegurar que todo funcionário que cometa falta disciplinar de natureza grave, não seja mantido na execução dos serviços ou em quaisquer instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.16. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados à prestação dos serviços.

- 4.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus encarregados e supervisores.
- 4.18.** Responsabilizar-se por ocorrências que envolvam seus funcionários em furtos, roubos, danos em equipamentos, materiais e desconexão em eletroeletrônicos, assim como quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função deste contrato, providenciando o imediato ressarcimento do prejuízo, com comunicação imediata ao gestor do contrato.
- 4.19.** Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza de seus funcionários, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.20.** Apresentar os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS relativos aos funcionários que estejam executando os serviços pela **CONTRATADA**, junto com a emissão das Notas Fiscais, sob pena de, em não cumprindo a exigência, ser retido o pagamento devido.
- 4.20.1.** A apresentação dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS não será necessária se a **CONTRATADA** declarar, por escrito, que não possuía funcionários executando serviços nas dependências da **CONTRATANTE** no período ao qual o pagamento refere-se.
- 4.21.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica, bem como o manual nº **IB/POP/DES/D-0002\_001** fornecido pela **CONTRATANTE**, assegurando a presença de seus profissionais de segurança e saúde do trabalho, conforme requerido por este manual.
- 4.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTb e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela **CONTRATANTE**, providenciando às suas custas despesas com seguro de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço deste Contrato. A **CONTRATANTE** estará, portanto, isenta de qualquer

responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

- 4.23.** Comprometer-se a cumprir o disposto na Portaria nº 013/2021 – Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan, disponível em: [https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria132021.pdf](https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria132021.pdf)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento e os serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato.
- 5.2.** Remunerar a **CONTRATADA** conforme o estipulado na cláusula sexta deste contrato.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços estabelecidos no presente contrato.
- 5.4.** Prestar esclarecimentos e dar informações e orientações aos funcionários da **CONTRATADA** sempre que lhe for solicitado ou julgar conveniente, e quando disserem respeito à natureza dos serviços contratados.
- 5.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato, observadas as demais cláusulas deste contrato.
- 5.6.** Agendar com a **CONTRATADA** as datas e horários para as realizações dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** Pela execução integral do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 6.1.1.** Os pagamentos serão realizados, de acordo com os valores mensais propostos e descritos na Proposta Comercial, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



- 6.2.** No valor total informado no item 6.1 incluem-se todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucros e demais despesas incidentes, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.
- 6.3.** Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, boleto ou transferência bancária (DOC ou TED).
- 6.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, o pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias a partir da reapresentação da nota fiscal ao Setor Financeiro da Fundação Butantan.
- 6.5.** As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS relativos aos funcionários que estejam executando os serviços pela **CONTRATADA**, sob pena de, em não cumprindo a exigência, ser retido o pagamento devido.
- 6.5.1.** A apresentação dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS não será necessária se a **CONTRATADA** declarar, por escrito, que não possuía funcionários executando serviços nas dependências da **CONTRATANTE** no período ao qual o pagamento refere-se.
- 6.6.** Havendo prorrogação do prazo de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, anualmente, pelo índice IPC-FIPE, na periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 6.7.** A ausência de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, após 10 (dez) dias da data estipulada facultará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia” a partir de 5 (cinco) dias do vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da proposta formulada pela **CONTRATADA** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2.** A **CONTRATANTE**, por meio do Gestor do Contrato, deverá exercer a fiscalização irrestrita dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.
- 7.3.** O Gestor do Contrato será designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, devendo subscrever o presente instrumento.
- 7.4.** Deverá o responsável pelo atesto recusar a prestação dos serviços no caso de irregularidade, má execução, ou discordância com as especificações do contrato, sob pena de, em não o fazendo, ser responsabilizado pela infração.
- 7.5.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.
- 7.6.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a **CONTRATANTE** necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.7.** A alteração do Gestor do Contrato poderá ser realizada de forma unilateral pela **CONTRATANTE** mediante simples comunicação postal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 8.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte por sua culpa, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas para a execução.
- 8.2.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços glosados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

- 9.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE**, durante a negociação, acerto e execução do contrato, não

podendo, sob qualquer hipótese (salvo autorização expressa e por escrito), divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** Quanto à garantia dos serviços/produtos e eventuais garantias contratuais serão aplicados os termos da **Portaria nº 001/2020** da Fundação Butantan, ora **CONTRATANTE**, disponível em:

[https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria%20001%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Garantias%20-%20Port%20e%20Ingl.pdf](https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria%20001%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Garantias%20-%20Port%20e%20Ingl.pdf)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades eventualmente decorrentes da execução do objeto serão aplicadas nos termos da **Portaria nº 048/2019** da Fundação Butantan, ora **CONTRATANTE**, disponível em:

[https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria%20048%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20San%C3%A7%C3%A3o%20-%20Port%20e%20Ingl.pdf](https://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria%20048%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20San%C3%A7%C3%A3o%20-%20Port%20e%20Ingl.pdf)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais e também aquelas previstas no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e em lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**12.1.1.** A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;

**12.1.2.** A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

**12.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

**12.1.4.** O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**12.1.5.** A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

- 12.2.A CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante a quitação das parcelas referente ao fornecimento e serviços já prestados.
- 12.3.** Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos de força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para a mesma, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima, inclusive de indenização pela não prestação do serviço de que trata este contrato, observados os limites aqui estabelecidos.
- 12.4.** A impossibilidade de entrega do objeto oriunda de caso fortuito ou força maior implicará na rescisão do contrato e não obrigará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização pela rescisão ou falta de entrega do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS**

- 13.1.** A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Neste sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:
- 13.1.1.** Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função da sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 13.1.2.** Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- 13.1.3.** Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

**13.1.4.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possa lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
- c. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

**13.2.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As partes reconhecem que cada uma delas é uma pessoa jurídica independente.

Nenhuma das partes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra parte, não podendo vincular a outra em nenhum contrato ou acordo com terceiros. Nada neste contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade ou *joint venture*, ou criar um vínculo empregatício ou de representação entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e seus sócios, empregados e/ou prestadores de serviços.

**14.2.** Qualquer alteração ou aditivo ao presente contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelo representante legal de cada uma das partes. As partes não poderão ceder os direitos ou obrigações estabelecidas neste contrato, integralmente ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão deste contrato sem o prévio consentimento da outra parte será nula.

- 14.3.** Em caso de divergência entre os termos deste contrato e da proposta, prevalecem os termos deste contrato em primeiro lugar, seguido do Edital, Autorização da **CONTRATANTE** e, por último, da proposta da **CONTRATADA**.
- 14.4.** A **CONTRATADA** não poderá realizar publicações na imprensa ou fazer quaisquer outras divulgações ao público referente ao relacionamento entre as partes ou sobre os termos deste contrato sem a revisão e aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 14.5.** Na hipótese de serem ajuizadas ações trabalhistas e/ou indenizatórias em face da **CONTRATANTE**, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com base neste contrato, esta, obrigatoriamente, deverá ingressar nas ações assumindo o polo passivo da demanda e requerendo expressamente a exclusão da **CONTRATANTE**, de modo a isentá-la de todos e quaisquer ônus.
- 14.6.** Caso a substituição não seja possível, a **CONTRATADA** acompanhará a defesa da **CONTRATANTE**, bem como, reembolsará os valores por ela despendidos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação dos comprovantes das despesas.
- 14.7.** As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 14.8.** Quaisquer eventuais débitos que a **CONTRATADA** possa vir a ter com a **CONTRATANTE**, ainda que referentes a outros contratos, poderão à critério exclusivo da **CONTRATANTE** ser compensados dos créditos decorrentes deste contrato.
- 14.9.** As partes abaixo indicadas admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja este o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Contrato, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar, ao artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais atualizações, se aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOBREVIVÊNCIA**

- 15.1.** Os respectivos direitos e obrigações mencionados, especialmente, nas Cláusulas Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Quarta e Décima Sexta, sobreviverão à rescisão ou término deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Paulo - Capital.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo  
Fundação Butantan

NOME DA EMPRESA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Cunha Filho  
Superintendente  
Fundação Butantan


xxxxxxxxxxxxxxxxx  
Gerente xxxxxxxxxxxx  
Gestor do Contrato  
Fundação Butantan

\_\_\_\_\_  
Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Fundação Butantan

1ª Testemunha  
Nome:  
CPF nº

2ª Testemunha  
Nome:  
CPF nº

**ANEXO III  
MODELO ORDEM DE INÍCIO**

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 <b>Dados de Faturamento</b> Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 61.189.445/0001-96 Insc. Estadual: 112605232110			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: <input type="text"/>  Impostos ICMS: 0,00 IPT: 0,00		
<b>VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS</b>				<b>8,00</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS</b>					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



**ANEXO IV****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL 0062.2023 – 001/0708/000.846/2023**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO V****(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)  
EDITAL 0062.2023 – 001/0708/000.846/2023**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)